



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 127/2024 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADO: JESSICA LORRANNY ALVES LEAL**, portadora do CPF nº 050.346.701-43 e Cédula de Identidade nº. 5.870.089 - SSP/GO, brasileira, solteira, maior, capaz, monitor, residente e domiciliado à na Rua Dom Pedro II, s/nº Setor Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.480-000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público para compor a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº. **718/2023 de 21 de dezembro de 2023**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **Monitor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no valor de **R\$ 2.824,40** (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) valor este que será efetuado em três (03) parcelas mensais, a saber: a primeira parcela referente a 09 dias do mês de outubro/2024 no valor de **R\$ 424,00** (quatrocentos e vinte e quatro reais) a parcela referente ao mês de novembro/2024 no valor de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais) a última proveniente a 21 dias do mês de dezembro/2024 no valor de **R\$ 988,40** (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade pelo período de três (03) meses, ou seja, 22 de outubro/2024 até o dia 21 de dezembro de 2024.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



.Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

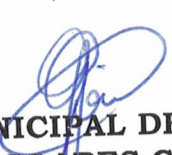
12.361.0403.2.195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental – FUNDEB 70%.	
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado – Ficha 1043
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70% - Ensino fundamental

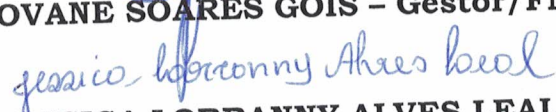
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

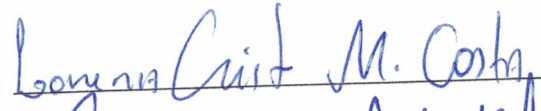
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

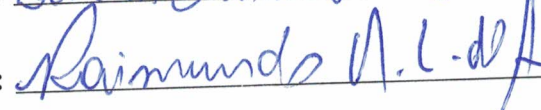
E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos vinte e dois (22) dia do mês de outubro (10) de dois mil e vinte quatro (2024).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS – Gestor/FME


JESSICA LORRANNY ALVES LEAL
Contratada

TESTEMUNHA:  **CPF:** 027.991.801-16

TESTEMUNHA:  **CPF:** 974.261.211-00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Aldenor Cândido Gomes, s/n Qd 06-A Lt 10 QdCep:77475-000 Fone: (63)3384 – 1954



Memorando nº 13

Araguaçu, 21 de outubro de 2024

À Procuradora do Município de Araguaçu
Dra. Ana Claudia Jorge Cortez

Assunto: Solicitação de parecer sobre rescisão contratual e nova contratação em período eleitoral

Prezada Dra. Ana Claudia,

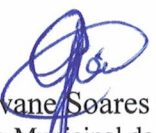
Venho, por meio deste, informar que a servidora Havila Vieira, portadora do CPF nº 069.249.6631-96, e o servidor Joseph Oliveira de Moura, portador do CPF: 100.009.916-43, ambos apresentaram formalmente seus pedidos de rescisão de contrato junto à Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu. Ressalta-se que a referida servidora exercia a função de Monitora na creche municipal, e o servidor de Monitor do transporte Escolar da Rota Assentamento Pontal, desempenhando um papel essencial no atendimento à educação infantil e no transporte de Escolares, os dois em serviços de grande relevância para a comunidade local.

Considerando que estamos em período eleitoral, o que impõe limitações para a realização de novas contratações no âmbito da administração pública, solicito o parecer desta Procuradoria acerca da viabilidade jurídica de proceder com a contratação de uma substituta para a referida função, e de um substituto para a função do transporte escolar, tendo em vista a continuidade dos serviços públicos essenciais na área da educação, conforme as disposições legais vigentes.

Agradeço pela atenção e aguardo o posicionamento desta Procuradoria para adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Geovane Soares Gois
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura de Araguaçu - TO


Geovane Soares Gois
Secretário Municipal de Educação
Decreto 007/2021



DECRETO Nº. 116/2024,

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data o Presente Decreto foi
afixado no placard do Centro Administrativo
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 16/10/2024
Jarbas Ribeiro Ivo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“DISPÕE SOBRE PEDIDO DE
RESCISÃO CONTRATUAL DE
SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 177 inciso VI, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO, pedido de rescisão contratual formalizado pela contratada **HÁVILA VIEIRA AIRES**, do contrato nº **018/2024 - FME**.

D E C R E T A:

Art. 1º. A pedido da servidora, fica Decretada a rescisão do contrato nº **018/2024 – FME**, datado de 22 de janeiro de 2024, firmado com **HÁVILA VIEIRA AIRES**, portadora do CPF nº. 069.249.631-96 e Cédula de Identidade nº. 8.064.099 - SSP/GO, contrato nº **018/2024-FME**, com o cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu – Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024).

Jarbas Ribeiro Ivo
JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal

Requerimento para renovação de contrato

Ilmo. Senhor.

João Paulo Ribeiro

Prefeito Municipal

Craxi - TO

Minha filha, portadora do CPF nº 069.249.631.96 e
carteira de identidade nº 8064099-SSP/GO, com o cargo de monitor
contrato nº 018-2024 FME, com o respectivo vínculo com a Prefeitura
de Craxi - TO para requerer minha renovação contratual a partir
da data.

Com os melhores cumprimentos,

Craxi - TO, 16 de Outubro de 2024.

Minha filha



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAÇU - ADM 2021/2024



PARECER JURÍDICO

PARECER N° 160/2024

ASSUNTO: Contratação temporária.

DA CONSULTA:

A consulta versa sobre a regularidade de contratação de dois Monitores, temporariamente para suprir a necessidade da 1ª infância, tendo em vista que tal contratação se faz necessária pois dois servidores que antes ocupavam tais cargos pediram demissão.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente pedido de contratação temporária, que ora submetemos a apreciação, tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação de serviço essencial à educação infantil no âmbito da rede municipal de ensino. A solicitação decorre da vacância gerada pelos pedidos de demissão voluntárias de dois servidores que exerciam a função de monitores na Creche Municipal e o outro no Ônibus de transporte escolar.

É imperioso destacar que, mesmo em período eleitoral, em que há restrições quanto à realização de contratações e demissões na administração pública, a legislação eleitoral permite exceções quando a contratação visa garantir a continuidade de serviços públicos essenciais. A educação, especialmente na primeira infância, é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 205, que estabelece ser dever do Estado garantir o acesso a educação a todos os cidadãos.

Adicional, a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça em seu artigo 4º o direito à educação básica, incluindo a educação infantil, como dever do Estado. Portanto, a manutenção de pessoal adequado em instituições de ensino infantil é imprescindível para assegurar o cumprimento desse direito e, por conseguinte, a continuidade dos serviços oferecidos pela rede municipal de ensino.

A interrupção ou precarização dos serviços educacionais, especialmente em creches e unidades de educação infantil, pode prejudicar diretamente o desenvolvimento das crianças e comprometer o atendimento regular da comunidade. Assim, o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAÇU - ADM 2021/2024



afastamento de dois monitores sem a devida substituição compromete não apenas a qualidade do serviço prestado, mas também a garantia dos direitos constitucionais e legais das crianças matriculadas.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 64/1990, que estabelece normas para as eleições, admite a contratação em caráter temporário **em situações de extrema necessidade para garantir a continuidade de serviços essenciais**. Portanto, a contratação temporária das substitutas é juridicamente amparada pela urgência e relevância da manutenção da qualidade do serviço público prestado na área da educação.

Diante da necessidade de garantir a prestação contínua e eficiente do serviço público, em especial nas creches municipais, solicitamos a aprovação da contratação temporária de uma profissional para ocupar a vaga deixada pela servidora que pediu demissão, de modo a assegurar a continuidade das atividades educacionais sem prejuízo à comunidade escolar.

Diante da necessidade apresentada, opino pela possibilidade de realização da contratação temporária de servidores para suprir a necessidade da educação infantil.

O presente parecer não é vinculante.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Araguaçu-TO, 21 de outubro de 2024.

Ana Claudia J. Cortez
OAB/TO 10.593-A